

CONTRATO Nº 11/2022/MTI

Contrato que entre si celebram a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI** e a empresa **MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de aparelho celular e computador.

CONTRATANTE: **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 15.011.059/0001-52, com Sede no endereço: Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAG, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78049-903 neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **ANTÔNIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA**, pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES**, pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Sr. **CIRANO SOARES DE CAMPOS** podendo ambos serem encontrados no endereço profissional à Rua Des. Carlos Avalone, s/n, Palácio Paiaguás (Bloco SEPLAG), Centro Político Administrativo, CEP 78049-903, Cuiabá – MT.

CONTRATADA: **MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 27.996.015/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua nº dos Navegantes, nº 398, Parque dos Novos Estados, CEP: 79.034-330, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor **MÁRCIO ALBA DE AZEVEDO**, conforme especificação técnica constante no Termo de Referência nº 001/2021/UGEPR/MTI, decorrente do procedimento de Pregão Eletrônico nº 04/2022/MTI sob Protocolo nº 163226/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações posteriores e, no que couber e no que couber o Decreto Estadual nº 840/2017, assim como, o Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, e pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01(um) aparelho celular Apple Iphone SE e 01(um) Apple Mac mini, conforme especificações técnicas e condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2022/MTI e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As especificações e quantidades dos produtos estão abaixo descritos:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Aparelho Apple Mac mini com a seguinte especificação: <ul style="list-style-type: none"> • Processador Chip M1 da Apple com CPU de 8 núcleos, GPU de 8 núcleos e Neural Engine de 16 núcleos. • Memória unificada de 8GB. • Armazenamento SSD de 256GB. • Porta Gigabit Ethernet. • Rede Wi-Fi 6 802.11ax, compatível com IEEE 802.11a/b/g/n/ac. • Referência MGNR3BZ/A 	01	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00
02	Aparelho Celular Apple iPhone SE com a seguinte especificação: <ul style="list-style-type: none"> • Processador Chip A13 Bionic • Tela Retina HD de 4,7 polegadas • Armazenamento 64GB • Câmera traseira de 12MP e câmera frontal de 7MP • Biometria via Touch ID • Conectividade SM/EDGE, UMTS/HSPA+, DC-HSDPA, CDMA EV-DO Rev. A (alguns modelos), 4G LTE Advanced, Wi-Fi 802.11ax com MIMO, Bluetooth 5.0, NFC com modo leitura, Chamadas Wi-Fi 	01	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.100,00.				

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contratada deverá fornecer e entregar os materiais/equipamentos dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela contratante, de acordo com a especificação deste termo, do edital e proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, na sede da MTI, com endereço no Palácio Paiaguás - R, Av. Des. Carlos Avalone, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT;

3.2. A contratada executará a entrega do produto, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, com o acompanhamento da unidade demandante localizada na sede da CONTRATANTE;

3.2.1. A entrega deverá ser feita de forma integral, das 8h as 18h e recebido pelo representante da MTI, Fábio Ferreira Dedé ou Sócrates Barros, (65)3613-3051.

3.3. Substituir após notificação formal, em 10 (dez) dias úteis o produto entregue em desacordo com as especificações deste contrato, do edital, seus anexos e a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problema na utilização).

3.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes

de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

3.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução da Ordem de Fornecimento;

3.7. Manter durante a vigência da Ordem de Fornecimento as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

3.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões inerentes a Ordem de Fornecimento;

3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ordem de Fornecimento;

3.10. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais;

3.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessário para o recebimento de notificações e correspondência;

3.12. Indenizar terceiros /ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.13. Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes da Ordem de Fornecimento;

3.14. Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas;

3.15. A CONTRATADA fica obrigada aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se faça necessárias conforme permitido no Regulamento de Licitações e Contratos da MTI;

3.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e alterações, bem como Regulamento de Licitações e Contratos da MTI e toda legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Assegurar-se a recepção do equipamento especificado, verificando sua qualidade e se está em pleno funcionamento e atesto da Nota Fiscal/Fatura;

4.1.1. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção da aquisição, se os preços contratados estão em conformidade com as condições firmadas no

termo de referência, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;

4.1.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ordem de Fornecimento, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

4.1.3. Documentar as ocorrências havidas;

4.1.4 O Fiscal da Ordem de Fornecimento deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA para fins de se atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados.

4.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto ao prazo de entrega e qualidade do equipamento especificado;

4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos;

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa:	515	Projeto/Atividade (Ação):	1139
Unid. Orçamentária:	11.401	Tarefa:	01
Natureza da Despesa:	449052	Fonte:	240
Tipo de Despesa:	(x) Contratação de Empresa () Transferência de Recursos		
Previsão Orçamentária para essa Aquisição:	R\$ 13.100,00 (Treze mil e cem reais)		

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante ordem de fornecimento;

6.2. O pagamento será creditado, em parcela única, em favor da Contratada mediante ordem bancária que será indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Nota Fiscal da Ordem de Fornecimento;

6.2.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

6.3.1. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

6.4. Para contagem da data final do período de adimplemento, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na EMPRESA MTI;

6.5. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

6.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na EMPRESA MTI, em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial do valor devido;

6.7. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato é de 90 noventa dias contados a partir da assinatura.

7.2. Os equipamentos especificados deverão acompanhar a garantia de fabricante de no mínimo 1 (um) ano.

8. CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte nas hipóteses previstas no art. 87 do RLC/MTI.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016 e regulamento da MTI:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor do contrato;
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) do valor do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

9.2. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a MTI, por um período não superior a 02 (dois) anos;

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 9.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 9.2, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade

passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

9.5. A sanção estabelecida na alínea “c” do subitem 9.2, é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 9.2, poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

9.8. A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

9.9. O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.

9.10. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, nos termos do artigo 87 do regulamento.

9.11. A CONTRATANTE irá formalizar comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

9.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.

9.13. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da Ordem de Fornecimento.

9.14. Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estipulado para a execução da Ordem de Fornecimento, deverá apresentar justificativa por escrito. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A entrega do produto deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da MTI especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

10.1.1. O representante da MTI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao produto a ser entregue; determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.2. O fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo quando da entrega dos produtos;

10.2.1. A fiscalização será realizada pelo empregado público indicado pela MTI, com a finalidade de verificar se a empresa contratada realizou a entrega dos produtos de acordo com o constante no item 4 do Termo de Referência;

10.3. A fiscalização por parte da MTI não exime, nem reduz a responsabilidade da contratada no cumprimento dos seus encargos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS BENS ADQUIRIDOS

11.1. A Garantia Legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, não exime a garantia contratual que será de no mínimo de 01(um) ano;

11.2. O recebimento e aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato, verificadas posteriormente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. A MTI realizará recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.

12.2. O recebimento será feito de forma integral, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela contratada da Ordem de Fornecimento.

12.3. Os equipamentos deverão ser entregues na Unidade Estratégica de Projetos, em uma única remessa e de forma integral na sede da MTI - Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação, no endereço: Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo | CEP: 78049-903 | Cuiabá - MT.

12.4. A entrega poderá ser feita das 08:00 às 18:00 e será efetivada pelos fiscais

12.5. O fiscal técnico do contrato, é responsável pelos recebimentos dos produtos.

12.6. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte os produtos que vierem em desacordo com as especificações técnicas definidas do Termo de Referência nº 01/2021/UGEPR e presente contrato.

12.7. Os equipamentos deverão ser entregues com a respectiva nota fiscal, para ateste e liquidação da despesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o disposto na Lei 13.303/2016 e RLC/MTI, bem como no *site* da MTI.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO - DECRETO Nº 572/2016

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

15.1. A CONTRATADA deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à MTI - Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

15.2. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências, relativas ao Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, com à MTI, nos moldes da Lei Estadual nº 11.123, de 08 de maio de 2020, a qual dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

15.3. Os dados coletados e fornecidos, inerentes ao objeto do presente Contrato, dos documentos que o integram, serão tratados conforme previsto na Lei nº 13.709/2016 - Lei Geral de Proteção de Dados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A CONTRATADA deverá proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.

16.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

16.3. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

16.4. A CONTRATADA deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

16.5. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

16.6. A CONTRATADA deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

16.7. A CONTRATADA deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.

16.8. A CONTRATADA deverá eliminar o uso de copos descartáveis quando da prestação dos serviços nas dependências do órgão.

16.9. A CONTRATADA deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

16.10. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

16.11. Racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

16.12. Evitar o desperdício da água potável; e treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas;

16.13. De redução de desperdícios/poluição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor total do presente Instrumento de Contrato é de R\$ 13.100,00 (Treze mil e cem reais).

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

18.1. Considerando tratar-se de entrega de material, não haverá, por regra, reajuste de valores neste contrato.

18.2. Excepcionalmente, caso necessário o reajuste ou revisão dos preços praticados, poderá sofrer, este contrato, revisão, para mais ou para menos, nos mesmos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 76 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI.

18.3. No caso de revisão ou reajuste, caso o contrato seja prorrogado por mais de um ano, este será realizado pelo Índice de OCusto da Tecnologia da Informação – **ICTI/IPEA**, conforme legislação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ANTONIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA:53635922153
Assinado de forma digital por ANTONIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA:53635922153
Dados: 2022.05.27 08:34:43 -04'00'

ANTÔNIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2022.
Assinado de forma digital por CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES:80180663100
Dados: 2022.05.27 08:34:56 -04'00'

CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES
Diretor Vice-Presidente
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
CIRANO SOARES DE CAMPOS

CPF: 42448298149 DATA: 25/05/2022

A confirmação deste documento digitalizado pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CIRANO SUARES DE CAMPOS
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
CONTRATANTE

MULTIQUALITY PRODUTOS
PESSOAIS LTDA:27996015000108

Assinado digitalmente por ALBA AZEVEDO em MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA:27996015000108
Data: 31/05/2022 11:38:15-0300
Módulo: SerproAssinadorDigital
Data: 2022-05-31 11:43:04:00

MÁRCIO ALBA DE AZEVEDO
Multiquality Produtos Pessoais LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:



Documento assinado digitalmente
JACKELINE PERIS SLAVIERO
Data: 31/05/2022 11:38:15-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TESTEMUNHA: *Alci de Oliveira Junior*
CPF: 830.808.631-63